

II - havendo recuperação de valores honrados pelo FDR-Aval, o mesmo deverá ser depositado na conta corrente do Fundo, com posterior comunicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As Cartas de Avais serão numeradas sequencialmente por ano de emissão.

Art. 23. Os casos omissos serão objetos de deliberação do CAG

Art. 24. Estas Normas Operacionais só poderão ser alteradas por meio de deliberações do CAG

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FDR/SEAGRI-DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 61, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade ao INSTITUTO EU LIGO- IEL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art.1º. Indeferir o Requerimento de Inscrição de Inscrição de Entidade ao INSTITUTO EU LIGO- IEL, inscrito no CNPJ sob o n. 05.917.191/0001-74, conforme deliberado na 8ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de outubro de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00007631/2020-96.

Art.2º. A decisão que indeferiu o requerimento considerou que os Serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº. 62, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social a VESP - VILA ESPERANÇA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art.1º. Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social, sob o nº. 211/2020, por prazo indeterminado, à VESP - VILA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ: 01.635.051/0001-52, com sede na QNN 29 Modulo C, Ceilândia/DF, para realização do Serviços de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 8ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 08 de outubro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 00431-00004935/2020-00.

Art.2º. A entidade deverá ser acompanhada para verificação do início das atividades, que deverá ocorrer no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de concessão da Inscrição junto ao CAS/DF.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Torna nulo o ato que CANCELOU a inscrição da entidade INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição;

CONSIDERANDO a decisão da 8ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual, realizada em 08 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a Resolução nº 44, de 25 de junho de 2020, que Dispõe sobre o CANCELAMENTO de Inscrição de Entidades e Organização de Assistência Social e Serviço Socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Tornar nulo o ato que cancelou a inscrição da entidade INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO, processo SEI n. 0380-000887/2011;

Art. 2º. Fica mantida a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social n. 021/2012 do INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO;

Art. 3º. Mantem o cancelamento das entidades relacionadas na Resolução nº 44, de 25 de junho de 2020, que Dispõe sobre o CANCELAMENTO de Inscrição de Entidades e Organização de Assistência Social e Serviço Socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, pelos mesmos fundamentos, conforme relação abaixo, onde consta nome da entidade, número do Processo, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tipo de inscrição, número da Inscrição no CAS/DF e exercício referente a não apresentação dos documentos, nessa ordem.

CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA/AÇÃO SOCIAL CRIANÇA FELIZ NOTRE DAME, processo SEI n. 0380-000242/2010, CNPJ n. 92.017.516/0001-67 e 92.017.516/0017-24 - Inscrição de Serviço Socioassistencial n. 006/2011 - exercícios 2017 e 2018;

CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL INTEGRAR, processo SEI n. 0380-001128/2014, CNPJ n. 04.461.458/0001-07, Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social n. 139/2014 - exercício 2018;

REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOACULTURAIS – RUAS, processo SEI n. 0380-001502/2015, CNPJ n. 05.834.872/0001-79, Inscrição de Serviço Socioassistencial n. 154/2016 - exercícios 2017 e 2018;

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE SOBRADINHO II – processo SEI n. 00431-00016390/2019-32, CNPJ n. 08.658.000/0001-95, Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social n. 159/2016 - exercício 2018;

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA, processo SEI n. 00431-00016514/2019-80, CNPJ n. 00.640.466/0001-51, Inscrição de Serviço Socioassistencial n. 122/2013 - exercício 2018;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 22/2020 e Ata da 74ª Reunião Extraordinária, publicada no DODF nº 172, e nº 179, de 10 e 21 de setembro de 2020, página 18/19 e página 12, respectivamente, o ato que aprovou o Projeto de Regularização denominado QC 01, 02, 03, 04, 05 e 06, localizado na Região Administrativa Riacho Fundo II - RA XXI, ONDE SE LÊ: "...c) O projeto apresenta baixo potencial poluidor, estando dispensado de Licença Ambiental, conforme declaração Ofício 604/2019 – IBRAM/PRESI/SULAM (26311442)...", LEIASE: "...c) O empreendimento possui a Licença de Instalação 07/2013 e, conforme Ofício 604/2019 IBRAM/PRESI/SULAM (26311442), esta licença encontra-se automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 237/2020

Processo nº 00391-00005734/2019-19. Autuado (a): FUNN ENTRETERIMENTO LTDA-ME Objeto: Auto de Infração nº 09052/2019. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº. 344/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 99.413,57 (noventa e nove mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso II da Lei nº 41/89. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 238/2020

Processo: 00391-00009761/2019-52. Autuado (a): GERALDO MAGELA DE MENEZES. Objeto: Auto de Infração nº 08732/2019. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 95/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, alterar o valor da penalidade de multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 25 do Decreto federal nº 6.514/2008. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado